

LEI N° 345/98

EMENTA: Estabelece normas administrativas e dá outras provisões.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5º da Lei Orgânica Municipal, submete a apreciação do Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica expressamente proibido a construção de qualquer imóvel no perímetro circundante do Matadouro, em um raio de 05 (cinco) quilômetro, de acordo com as Normas de Segurança, imposta pela Secretaria de Infra-estrutura;

Parágrafo Único - O Matadouro Público, será construído através de Comenda nº 118/98, entre ESTADO DE PERNAMBUCO / MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE, no local denominado Boa Vista, Estrada Vicinal que liga a zona rural a PE-71;

Art. 2º - As infrações às disposições desta Lei, acarretarão as responsabilidades, ou demolição do Imóvel e multa de 500 UFIRS;

Art. 3º - Compete ao Município de Chã Grande, através do setor competente, proceder a fiscalização e a aplicação da presente Lei;

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário
Gabinete do Prefeito, em 29 de outubro de 1998

Daniel Alves de Lima - PREFEITO

